

Recomendação – PROIBIÇÃO DO USO DE CELULAR EM SALA DE AULA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas, com fundamento no artigo 129, inciso II da Constituição Federal e Resolução 164 de 28 de março de 2017 do CNMP, em especial o art. 3º, §2º, e ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 201, §5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 confere ao Ministério Público a atribuição/prerrogativa funcional de efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, dentre os quais se encontra a oferta da educação formal;

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) dá ao Ministério Público o poder de fiscalizar os estabelecimentos prisionais e os abrigos de idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência, e os incisos VIII e XI, do art. 201, da Lei nº 8.069/90, lhe confere as atribuições de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes assim como inspecionar entidades públicas e privadas de atendimento;

CONSIDERANDO que a educação é direito constitucional de todos e dever do Estado (CF, art. 205), a ser efetivado com base no princípio da garantia do padrão de qualidade (CF, art. 206, VII);

CONSIDERANDO que o uso frequente de aparelhos celulares de forma inadequada

durante as aulas contribui para a dispersão da atenção dos alunos e, conseqüentemente, compromete o efetivo aprendizado dos educandos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conscientização dos alunos de que o uso de tais aparelhos no horário das aulas, para fins não pedagógicos, interfere negativamente em seu desenvolvimento, além de prejudicar o trabalho dos educadores e o rendimento das aulas;

RESOLVE RECOMENDAR à Senhora Secretária Municipal de Educação, bem como à Senhora Secretária Estadual de Educação, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências:

I - A adoção de providências visando a conscientização dos alunos sobre a interferência do telefone celular nas práticas educativas, prejudicando seu aprendizado e sua socialização, por meio de campanhas educacionais e palestras;

II – A proibição do uso de aparelhos celulares em sala de aula nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, no âmbito do Município de Pilão Arcado, exceto com prévia autorização para aplicações pedagógicas;

III – A garantia que os alunos tenham conhecimento da proibição, com afixação de avisos em locais visíveis nas salas de aula, bibliotecas e demais espaços;

IV – A adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de convivência da escola em caso de desobediência.

ADVIRTA-SE que a presente **RECOMENDAÇÃO** deve ser cumprida no prazo **MÁXIMO** de 90 (noventa dias), a partir de seu recebimento, destacando-se que seu descumprimento poderá caracterizar a inobservância de norma de ordem pública e a responsabilização nas esferas cível, criminal e administrativa.

E DETERMINAR que:

- a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Pilão Arcado e ao Presidente da Câmara Municipal, para fins de conhecimento e divulgação;
- b) remeta-se cópia da presente Recomendação à Juíza de Direito da Comarca de Pilão Arcado/BA para conhecimento e registro;
- c) remeta-se cópia da presente Recomendação as emissoras de rádio locais e aos blogs da região, para fins de divulgação à população de Pilão Arcado/B;
- d) remeta-se cópia da Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, por ofício, para conhecimento;
- e) remeta-se cópia da presente Recomendação à Secretaria de Educação do Município de Pilão Arcado para encaminhar às escolas municipais, para cumprimento;
- f) remeta-se cópia da presente Recomendação às escolas estaduais e privadas do Município de Pilão Arcado, para cumprimento;
- g) publique-se a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios e no Diário da Justiça;

Pilão Arcado/BA, 31 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por SEBASTIAO COELHO
CORREIA:36401340525
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Presencial; OU=07003596000101; OJ=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e CPF A3; OU=(em branco); CN=SEBASTIAO COELHO CORREIA:36401340525
Razão: Eu sou o autor deste documento

25

SEBASTIÃO COELHO CORREIA

Promotor de Justiça *em substituição*